



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00



EDITAL DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025	
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 - SRP.
BASE LEGAL	Termos da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u> , do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar 123/2006, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA O MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço.
REGIME DE EXECUÇÃO	por lote.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	http://www.licitacoesjaicospi.com.br
INICIO DA DISPUTA	20/06/2025
	08:30 HORAS
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO SIGILOSO.
FONTE RECURSO	Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS e Outros recursos próprios.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: <http://www.licitacoesjaicospi.com.br>, Sistema licitações-web do TCE/PI, sítio eletrônico oficial da PMJ-PI e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço que está no papel timbrado desse edital, no horário de 08:00 às 13:00h. **Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital de forma presencial fora do horário previsto neste aviso de licitação.**

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no **ART. 155 DA LEI Nº 14.133/2021**, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no artigo **ART. 156** da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em edital e contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 - SRP

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de JAICÓS, estado do Piauí, por meio da Comissão de Licitação e da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Praça Ângelo Borges Leal, s/n, Cep: 64.575-000, Jaicós - PI, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar 123/2006, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <http://www.licitacoesjaicospi.com.br>.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

08:30h (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 20/06/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL:

<http://www.licitacoesjaicospi.com.br>

MODO DE DISPUTA

ABERTO

VALOR ESTIMADO

ORÇAMMENTO SIGILOSO.

PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

08:30h (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 20/06/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).



1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA O MUNICÍPIO DE JAICÓS – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1. A quantidade indicada no Termo de Referência (Anexo I) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão solicitante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema **PORTAL DE COMPRAS DE JAICÓS**, que permite a participação dos interessados na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica.

2.1.1. O cadastro deverá ser feito no sítio <http://www.licitacoesjaicospi.com.br>.

2.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. A responsabilidade é do cadastrado em conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.6.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.3.3. O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.6.4.1. O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de

burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.5. quele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.6.8.1. A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.8.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, como também, na proposta enviado concomitantemente com documentos de habilitação deverá constar descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando o modelo/tipo, prazo de validade ou de garantia do produto, procedência, número de registro do item ou inscrição do bem no órgão competente, ou informar a isenção do registro, quando for o caso, como também, indicar expressamente a marca do fabricante do produto, sob pena de desclassificação da licitante no não atendimento do solicitado, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.1.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



3.5. Caso o sistema de compras utilizado no certame não possua as funcionalidades respectivas, as declarações indicadas no itens anteriores deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário ou desconto percentual, conforme o caso;

4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando o modelo/tipo, prazo de validade ou de garantia do produto, procedência, número de registro do item ou inscrição do bem no órgão competente, ou informar a isenção do registro, quando for o caso, como também, indicar expressamente a marca do fabricante do produto, sob pena de desclassificação da licitante no não atendimento do solicitado;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. *O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.*

4.5.2. *Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;*

4.5.3. *Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.*

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato

cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$0,01 (um centavo de reais)*.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

5.10.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

5.10.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens*

anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para

que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas Brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO.

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e previsão editalícia, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. *contiver vícios insanáveis;*

6.6.2. *não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;*

6.6.3. *apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;*

6.6.4. *não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

6.6.5. *apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.*

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. *A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

6.7.1.1. *Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

6.7.1.2. *Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

6.8. *Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*

6.8.1. *Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço por item ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor por item estimado;*

6.8.2. *No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor por item estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.8.3. *No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.*

6.9. *Caso o custo por item estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.*

6.9.1. *Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço por item, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.*

6.10. *Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;*

6.10.1. *O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;*

6.10.2. *Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.*

6.11. *Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.*

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, desde que seja possível auferir sua autenticidade eletronicamente.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas,

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS.

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. *a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;*

8.3.2. *o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.*

8.3.3. *o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;*

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do comprador.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. *deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;*

9.1.2. *Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:*

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. *não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.4. *fraudar a licitação*

9.1.5. *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:*

9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6. *praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação*

9.1.7. *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.*

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. *advertência;*

9.2.2. *multa;*

9.2.3. *impedimento de licitar e contratar e*

9.2.4. *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.*

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. *a natureza e a gravidade da infração cometida.*

9.3.2. *as peculiaridades do caso concreto*

9.3.3. *as circunstâncias agravantes ou atenuantes*

9.3.4. *os danos que dela provierem para a Administração Pública*

9.3.5. *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. *Para as infrações previstas nos itens **acima**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.*

9.4.2. *Para as infrações previstas nos itens **acima**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.*

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **acima**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **acima**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **acima** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **acima**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento somente poderão ser realizados de forma eletrônica, via sistema PORTAL DE COMPRAS DE JAICÓS.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. *A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.*

10.5. *Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.*

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. *Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes cujas propostas não tenham sido recusadas serão convocados para manifestarem interesse em participar do cadastro de reserva, devendo reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.*

11.1.2. *O cadastro de reserva envolverá somente itens com propostas adjudicadas.*

11.2. *Será concedido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para os trâmites necessários.*

11.3. *Caso os licitantes não se manifestem nesse período ocorrerá a preclusão do seu direito.*

11.4. *Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.*

11.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

11.6. Serão aplicadas sanções previstas aos licitantes integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. Após a homologação do certame, o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preço e de eventuais Contratos Administrativos.

12.2. O Adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para a assinatura da Ata de Registro de Preço e de eventuais Contratos Administrativos, contados a partir da data da sua disponibilização, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

12.2.1. Os prazos previstos acima poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e se devidamente justificados e aceito pela Administração.

12.3. Desobedecido o prazo estabelecido nesta seção, é facultado ao Pregoeiro(a), convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento a licitante vencedora, em igual prazo.

12.4. O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do contrato com a licitante vencedora, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

12.5. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

12.6. Nas situações previstas no item anterior o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.7. Caso a Beneficiária do Registro não concorde com a contratação pelo preço de mercado, quando este se apresentar abaixo do preço registrado, a preferência de contratação se estenderá, pela ordem de classificação, às demais empresas classificadas na licitação, devidamente consignadas na Ata de Registro de Preços.

12.8. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2. O beneficiário do registro fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), por item, do valor inicial atualizado do Contrato.

3. Qualquer entendimento relevante entre o Órgão Realizador da Licitação e a Beneficiária do Registro de Preços será formalizado por escrito e também integrará a respectiva Ata de Registro de Preços.

4. A gestão e controle do Sistema de Registro de Preços, caberá à Prefeitura de Jaicós-PI, na forma do disposto neste edital.

5. As situações de cancelamento e os prazos de vigências estão descritos nas minutas da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo.

6. Na vigência da Ata de Registro de Preços a Prefeitura de Jaicós-PI não se obriga a firmar contratações para fornecimento de produtos nela contidos, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

7. Em havendo Contrato Administrativo, sua execução, sua alteração e rescisão, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, combinado com inciso III do Artigo 92 do mesmo diploma legal.

8. Quaisquer condições apresentadas pela adjudicatária em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: <http://www.licitacoesjaicospi.com.br>, Sistema licitações-web do TCE/PI e sítio eletrônico oficial da PMJ-PI.
- 13.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00



ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de preços

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

JAICÓS-PI, 06 de junho de 2025


Secretário(a) Municipal de Saúde de JAICÓS-PI


Manoel Leonardo Ribeiro de Sousa
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e material hospitalar para o Município de Jaicós – PI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Secretaria Municipal de Saúde:

Fonte de recursos Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS e Outros recursos próprios.

LOTE I - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS			
ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ADRENALINA 1G AMP.1ML	UND	1436
2	ACIDO TRAMEXÂNICO INJETAVEL	AMP	479
3	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML INETAVEL-	UND	9.570
4	ÁGUA P/ INJEÇÃO - 10ML - AMP.	UND	47.595
5	ÁGUA PARA INJEÇÃO 250 ML	UND	957
6	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500 ML	UND	957
7	ALBUMINA HUMANA 20%, SOLUCAO INJETAVEL, 50ML	UND	1.595
8	AMINOFILINA - AMP	UND	957
9	AMPICILINA 1G C/DILUENTE INJ. - FRA AMP.	UND	2.393
10	ATROPINA 0,25MG/ML	UND	574
11	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, PÓ P/ SOLUÇÃO, S/DILUENTE, INJ..	UND	2.871
12	BROMOPRIDA 10MG, AMP. C/ 2ML - AMP	UND	9.570
13	BUPIVACAINA+ GLICOSE-INJ	UND	287
14	CETOPROFENO 100 MG (PROFENID) AMPOLA	UND	700
15	CEFALOTINA 1G, S/DILUENTE - FRA AMP.	UND	1436
16	CEFTRIAXONA 1G IV INJ., S/DILUENTE - FRA-AMP.	UND	2.871
17	CIMETIDINA 300MG - INJ. 2ML	UND	2.393
18	CIPROFLOXACINA 200MG - BOLSA C/ 100ML, INJ.	UND	1595
19	CLORPROMAZINA INJ	UND	957
20	CLORETO DE POTÁSSIO-INJ	UND	957
21	CLORETO DE SÓDIO - AMP	AMP	957
22	COMPLEXO B INJETAVEL	AMP	9.570
23	DEXAMETASONA 4MG/ML, 2,5ML- AMP.	UND	9.570
24	DIAZEPAM INJ	UND	2.871
25	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML SOL. INJ. - AMP.	UND	9.570

26	DIPIRONA 500MG/ML - 2ML INJ. - AMP.	UND	14.355
27	DOBUTAMINA 250MG/20ML	UND	144
28	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML, SERINGA PREENCHIDA	UND	1276
29	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML, SERINGA PREENCHIDA	UND	1595
30	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML, SERINGA PREENCHIDA	UND	1595
31	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 4MG/ML + 500MG/ML - AMP	UND	9.570
32	EFORTIL INJ(10MG/ML 1ML)	UND	957
33	FENITOÍNA(50mg/mL S.INJ- 10amp. X 5mL)	UND	574
34	FENERGAN(25mg/mL S.INJ- 50amp. X 2mL)	UND	2.393
35	FLUMAZENIL(0,1mg/mL S.INJ- 10amp. X 5mL)	UND	957
36	FUROSEMIDA 10MG/ML - 2ML - AMP.	UND	2.297
37	GENTAMICINA 40MG/1ML - AMP.	UND	479
38	GENTAMICINA 80MG/2ML - AMP.	UND	1276
39	GLICERINA 12%, FRC. C/ 500ML, C/DISPOSITIVO PARA APLICAÇÃO- FRC..	UND	239
40	GLICOSE 25% - AMP	UND	9.570
41	GLICOSE 50% - AMP	UND	9.570
42	GLUCONATO DE CÁLCIO	UND	239
43	HALOPERIDOL(5mg/mL S.INJ- X 1mL)	UND	1436
44	HEPARINA 0,25ML - AMP.	UND	479
45	HEPARINA 5ML - AMP.	UND	144
46	HIDRALAZINA 20 MG/ML - AMP.	UND	479
47	HIDROCORTISONA 100MG	UND	2.871
48	HIDROCORTISONA 500MG	UND	3.350
49	HIOSCINA 20MG - 1ML - AMP.	UND	239
50	IMUNOGLOBULINA HUMANA 300 mcg- 1,5 ml - amp	UND	50
51	LIDOCAÍNA 20%-inj	UND	2.871
52	LIDOCAINA + EPINEFRINA-INJ	UND	96
53	METRONIDAZOL 0,5% 100ML - INJ.	UND	957
54	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - 2ML - AMP.	UND	574
55	MIDAZOLAM(1MG/ML 5ML)	UND	239
56	MORFINA (10mg/mL S.INJ)	UND	479
57	NOREPINEFRINA 8MG 4ML - AMP.	UND	48
58	OMEPRAZOL, 40MG INJ - FRC.-AMP.	UND	9.570
59	ONDASETRONA-INJ	UND	1.914
60	OXACILINA 500MG - FRA-AMP.	UND	2.871
61	OCITOCINA SOL. INJ. 5UI 1ML - AMP.	UND	957
62	PETIDINA (50mg/mL - S.INJ- 25amp. X 2mL)	UND	239
63	SOL. DE MANITOL 20% 250ML	UND	239
64	SOL. FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	UND	23.925
65	SOL. FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	UND	23.925
66	SOL. FISIOLÓGICO 0,9%, 500ML	UND	23.925

67	SOL. GLICOFISIOLÓGICA 50MG/ML + 9,0MG/ML, 500ML	UND	4.785
68	SOL. GLICOSADO 5%, 250ML	UND	5.742
69	SOL. GLICOSADO 5%, 500ML	UND	9.570
70	SOL. RINGER + LACTATO, SOL. INJ., 500ML	UND	9.570
71	SULFATO DE MAGNESIO(50% 10ML AMP)	UND	239
72	TRAMADOL(50MG/ML 1ML IM/IV)	UND	4.785
73	VITAMINA K, 10MG 1ML INJ. - AMP.	UND	1.914

LOTE II - MATERIAL HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA, MADEIRA, PCT 100 UNID.	PCT	399
2	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES FRASCO 1000ML	UND	399
3	ÁGUA PARA AUTOCLAVE 5L	UND	798
4	AGULHA DESCART. 13X4,5	CX	319
5	AGULHA DESCART. 25X06	CX	319
6	AGULHA DESCART. 25X07	CX	319
7	AGULHA DESCART. 25X08	CX	319
8	AGULHA DESCART. 30X07	CX	319
9	AGULHA DESCART. 30X08	CX	319
10	AGULHA DESCART. 30X5,5	CX	319
11	AGULHA DESCART. 40X12	CX	319
12	AGULHA RAQUIDIANA 25G	CX	16
13	ÁLCOOL 70% FRASCO 1000ML CX C/12	CX	350
14	ÁLCOOL GEL 70% 500G CX C/12	CX	120
15	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G RL	UND	1.595
16	ALMONTOLIA EM PLÁSTICO ÂMBAR, CAP. 500ML	UND	399
17	APARELHO DE PRESSÃO C/BRAÇADEIRA VELCRO ADULTO BRIM S/ESTETO	UND	80
18	APARELHO DE PRESSÃO C/BRAÇADEIRA VELCRO PEDIÁTRICO BRIM S/ESTETO	UND	40
19	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL	UND	80
20	ATADURA CREPE TAMANHO 12CM X 4,5M, 09 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM C/12 RLS	UND	7.975
21	ATADURA CREPE TAMANHO 15CM X 4,5M, 09 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM C/12 RLS	UND	7.975
22	ATADURA DE GESSO 12CMX3,0M CXA C/20 RLS	UND	2.393
23	ATADURA DE GESSO 15CMX3,0M CXA C/20 RLS	UND	2.393
24	AVENTAL DESCART. C/MANGA LONGA PCT C/10 UNID.	UND	7.975
25	BALANÇA DIGITAL	UND	80

26	BOLSA P/COLOSTOMIA PCT C/10 UNID.	PCT	150
27	CAIXA DESCARTÉX 20 LITROS	UND	798
28	CAMPO OPERATÓRIO 45X50CM PCT C/50 UNID.	PCT	80
29	CATETER JELCO 14 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL)	CX	160
30	CATETER JELCO 16 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL)	CX	319
31	CATETER JELCO 18 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL)	CX	160
32	CATETER JELCO 20 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL)	CX	399
33	CATETER JELCO 22 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL)	CX	399
34	CATETER JELCO 24 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL)	CX	399
35	CATETER P/OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO	UND	7.975
36	CATETER P/OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL	UND	6.380
37	CATGUT CROMADO 0 C/AG. CXA C/24 ENV	CX	80
38	CATGUT SIMPLES 3-0 C/AG. CXA C/24 ENV	CX	80
39	CATGUT SIMPLES 2-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	CX	80
40	CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL	UND	479
41	CLOREXIDINA 2% C/1000 ML	UND	80
42	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 LITROS	UND	3.988
43	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20 LITROS	UND	3.988
44	COLETOR PLÁSTICO DESCART. C/TAMPA P/COLETA DE ESCARRO	UND	798
45	COLETOR URINA, DESCARTÁVEL, SISTEMA FECHADO, 2.000ML	UND	798
46	COMPRESSA DE GASES C/10	PCT	9.570
47	DISPOSITIVO CONEXÃO 2 VIAS	UND	1.595
48	DRENO DE PENROSE	UND	48
49	ELETRODO P/ECG DESCART. ADULTO MICRO GEL PCT C/50 UNID.	CX	80
50	EQUIPO P/NUTRIÇÃO ENTERAL	UND	80
51	EQUIPO P/SORO MACROGOTAS C/INJETOR LATERAL	UND	15.950
52	EQUIPO P/SORO MICROGOTAS	UND	3.988
53	EQUIPO P/TRANSFERÊNCIA SANGUE CÂMARA DUPLA	UND	80



54	ESCOVA P/ASSEPSIA DAS MÃOS C/PVPI	UND	80
55	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5 M C/CAPA	UND	877
56	EXTENSOR DE OXIGÊNIO	UND	160
57	FILME P/RAIO X 30X40 CXA C/100 UNID.	CX	10
58	FIO CROMADO 0	CX	160
59	FIO VICRYL 1-0	CX	160
60	FIO DE ALGODÃO, SEM AGULHA	CX	80
61	FIO GUIA PARA ENTUBAÇÃO	UND	40
62	FILME PARA USG	UND	16
63	FIO NYLON 0	CX	104
64	FIO NYLON 2-0	CX	104
65	FIO NYLON 3-0	CX	104
66	FIO NYLON 4-0	CX	104
67	FIO NYLON 5-0	CX	104
68	FIO ACIDO POLIGLICOLICO 0 C/ AG CX C/ 36	CX	160
69	FIO ACIDO POLIGLICOLICO 2-0 C/ AG CX C/ 36	CX	160
70	FIO ACIDO POLIGLICOLICO 3-0 C/ AG CX C/ 36	CX	160
71	FIO ACIDO POLIGLICOLICO 4-0 C/ AG CX C/ 36	CX	160
72	FITA P/AUTOCLAVE, 19MM X 30M	UND	120
73	FIXADOR AUTOMÁTICO P/RAIOS-X P/20LITROS	UND	8
74	FIXADOR P/CITOLOGICO 100ML	UNI	64
75	FRALDA DESCART. ADULTO EXTRA GRANDE PCT C/08 UNID.	PCT	120
76	FRALDA DESCART. ADULTO GRANDE PCT C/08 UNID.	PCT	120
77	FRALDA DESCART. ADULTO MÉDIO PCT C/08 UNID.	PCT	120
78	FRALDA DESCART. BABY GRANDE PCT C/07 UNID.	PCT	120
79	FRALDA DESCART. BABY MÉDIO PCT C/08 UNID.	PCT	120
80	FRALDA DESCART. BABY PEQUENA PCT C/09 UNID.	PCT	120
81	FRASCO P/NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	UND	40
82	GASE ESTÉRIL 7,5 X 7,5CM 13FIOS ENVELOPE C/10 UNID.	PCT	798
83	GASE ESTÉRIL 7,5 X 7,5CM 9FIOS ENVELOPE C/10 UNID.	PCT	798
84	GASE HIDRÓFILA 9 FIOS 7,5 X 7,5CM PCT C/500 UNID.	PCT	1276
85	GEL PARA ELETROCARDIOGRAMA	UND	21

86	GEL PARA USG	UND	40
87	GORRO	PCT	574
88	KIT MASCARA P/INALAÇÃO ADULTO	UND	160
89	KIT MASCARA P/INALAÇÃO INFANTIL	UND	160
90	KIT MEDIDOR DE GLICOSE	UND	120
91	LÂMINA DE BISTURI Nº 24 CXA C/100 UNI	CX	40
92	LANCETA C/100	CX	1.595
93	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 6,5 PAR	PAR	399
94	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5 PAR	PAR	2.393
95	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 PAR	PAR	2.393
96	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL GRANDE CXA C/100 UNID.	CX	1000
97	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL MEDIA CXA C/100 UNID.	CX	1000
98	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL PEQUENA CXA C/100 UNID.	CX	1000
99	MANTA SMS(DE ESTERILIZAÇÃO) 70X70	PCT	10
100	MANTA SMS(DE ESTERILIZAÇÃO) 100X100	PCT	10
101	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/50	CX	3.988
102	MASCARA N95 C/20	CX	2.393
103	MASCARA P/OXIGÊNIO ADULTO	UND	399
104	MASCARA P/OXIGÊNIO INFANTIL	UND	399
105	MASCARA DE VENTURI ADULTO	UND	40
106	MASCARA DE VENTURI INFANTIL	UND	40
107	MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO	UND	40
108	MONONYLON 3-0 C/AG., CXA C/24 ENV.	CX	60
109	MONONYLON 4-0 C/AG., CXA C/24 ENV.	CX	60
110	MONONYLON 5-0 C/AG., CXA C/24 ENV.	CX	60
111	OXÍMETRO DE DEDO	UND	80
112	PAPEL GRAU CIRURGICO BOMBINA 100X100	UND	40
113	PAPEL GRAU CIRURGICO BOMBINA 120X100	UND	30
114	PAPEL GRAU CIRURGICO BOMBINA 150X100	UND	60
115	PAPEL GRAU CIRURGICO BOMBINA 200X100	UND	60
116	PAPEL GRAU CIRURGICO BOMBINA 250X100	UND	60
117	PAPEL TOALHA PCT C/1000 UNID.	PCT	798
118	POLIPROPILENO 1-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	CX	8
119	POLIPROPILENO 2-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	CX	8
120	POVEDINE DEGERMANTE FRASCO 1.000 ML (PVPI)	UND	29
121	POVEDINE TÓPICO FRASCO 1.000 ML (PVPI)	UND	29
122	ROLO PARA MACA	ROL	399

123	REVELADOR AUTOMÁTICO P/RAIOS-X P/20 LITROS	UND	2
124	SAPATILHA DESCART. BRANCA PCT C/100 UNID.	PCT	16
125	SCALP Nº 19 CAIXA COM 100 UNI	CX	160
126	SCALP Nº 21 CAIXA COM 100 UNI	CX	160
127	SCALP Nº 23 CAIXA COM 100 UNI	CX	160
128	SCALP Nº 25 CAIXA COM 100 UNI	CX	160
129	SCALP Nº 27 CAIXA COM 100 UNI	CX	160
130	SERINGA DESCART. 01ML C/AG.	UND	15.950
131	SERINGA DESCART. DE 03ML C/AGULHA	UND	23.925
132	SERINGA DESCART. DE 05ML C/AGULHA	UND	39.875
133	SERINGA DESCART. DE 10ML C/AGULHA	UND	39.875
134	SERINGA DESCART. DE 20ML C/AGULHA	UND	23.925
135	SONDA FOLLEY 2V Nº 08 C/BALÃO	CX	24
136	SONDA FOLLEY 2V Nº 10 C/BALÃO	CX	24
137	SONDA FOLLEY 2V Nº 12 C/BALÃO	CX	24
138	SONDA FOLLEY 2V Nº 14 C/BALÃO	CX	24
139	SONDA FOLLEY 2V Nº 16 C/BALÃO	CX	24
140	SONDA FOLLEY 2V Nº 18 C/BALÃO	CX	24
141	SONDA FOLLEY 2V Nº 20 C/BALÃO	CX	24
142	SONDA FOLLEY 2V Nº 22 C/BALÃO	CX	24
143	SONDA FOLLEY 2V Nº 24 C/BALÃO	CX	24
144	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UND	1000
145	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UND	1000
146	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	UND	1000
147	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	UND	1000
148	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	UND	1000
149	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20	UND	1000
150	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6	UND	1000
151	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	UND	1000
152	SONDA DE ALÍVIO Nº 10	UND	1595
153	SONDA DE ALÍVIO Nº 12	UND	1.595
154	SONDA DE ALÍVIO Nº 14	UND	1.595
155	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA	UND	1.595
156	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA	UND	1.595
157	SONDA NASOENTERAL Nº12 C/10	PCT	80
158	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL, P/VERIFICAÇÃO DE TEMPERATURA AXILAR	UND	160
159	TORNEIRINHA 3 VIAS DESCARTÁVEL CAIXA COM 50 UNI	UND	2000
160	TIRA DE GLICEMIA C/50	CX	1196
161	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7.5	UND	24
162	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8.0	UND	24
163	ATADURA DE CREPOM 20CM PCT/12	PCT	700
164	TOUCAS SANFONADAS	PCT	1276

LOTE III - FARMACIA BASICA / UBS / SAMU			
ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	AAS 100 MG – COM	COM	219.240
2	ACEBROFILINA 10MG/ML, XPE, FRC. C/ 100 ML	FRC	4568
3	ACEBROFILINA 5MG/ML, XPE, FRC. C/ 100 ML	FRC	4568
4	ACICLOVIR 200MG –COM	COM	548
5	ACICLOVIR CREME 10MG	UND	167
6	ACIDO FÓLICO 5MG – COM	COM	219.240
7	ALBENDAZOL 400MG –COM	COM	219.240
8	ALBENDAZOL SUSP.40MG/ ML, FRC. C/ 10ML	FRC	22.624
9	AMBROXOL INFANTIL	FRC	7.613
10	AMBROXOL 30MG ADULTO - FRC 100ML	FRC	7.613
11	AMIODARONA 200MG – COM	UND	548
12	AMOXICILINA 250MG/5ML C/60ML, SUSP. ORAL	UND	7.399
13	AMOXICILINA 500MG-COM	COM	127.890
14	AMPICILINA 250MG C/60ML, SUSP. ORAL	UND	914
15	AMPICILINA 500MG-COM	COM	36540
16	ANLOPIDINO 10MG – COM	COM	228.162
17	ANLOPIDINO 5MG-COM	COM	228.162
18	ATENOLOL 25MG-COM	COM	266.224
19	ATENOLOL 50 MG	COM	266.224
20	ATENOLOL 100MG-COM	COM	22.624
21	AZITROMICINA 500MG-COM	COM	73.080
22	AZITROMICINA PÓ SUSP. ORAL 600MG	UND	7.399
23	AZITROMICINA PÓ P/SUSP. ORAL 900MG	UND	914
24	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML, FRC.C/ 20ML, SOL, INALATÓRIO-FRC	FRC	548
25	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML, SOL.INALATÓRIO,FR C. C/ 20ML- FRC.	FRC	167
26	BUSCOPAN 10MG –COM	COM	7.399
27	BUSCOPAN COMPOSTO GOTAS	UND	2071
28	CAPTOPRIL 25MG-COM	COM	304.287
29	CARVERDILOL 12,50 MG- COM	COM	548
30	CARVERDILOL 3,125 MG COM	COM	548
31	CARVERDILOL 6,25MG- COM	COM	548
32	CEFALEXINA 250MG/5ML, SUSP. ORAL, FRC. C/60ML.	FRC	7.399
33	CEFALEXINA 500MG- CÁPSULA	UND	45.462
34	CETOCONAZOL CREME DERMATOLÓGICO	UND	2071
35	CETOCONAZOL 200 MG – COM	UND	7.399
36	CIMETIDINA 200MG-COM	UND	37.849
37	CIPROFLOXACINO 500MG- COM	UND	45.462
38	COLAGENASE 0,6U, BNG C/ 30G	UND	61
39	COMPLEXO B – COM	UND	22.624

40	COMPLEXO B XPE 100ML	UND	7.399
41	DEXAMETASONA 0,1MG/ML - FRC. 100ML	UND	7.399
42	DEXAMETASONA 1MG/G, CREME, BNG C/ 10G	UND	3.593
43	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML, XPE, FRC. C/100ML	UND	7.399
44	DICLOFENACO DE POTASSIO COMP	UND	7.399
45	DIPIRONA 500MG-COM	UND	75.912
46	DIPIRONA SÓDICA, 50MG/ML, SOL; ORAL 10ML.	UND	7.399
47	ENALAPRIL 10MG -COM	UND	304.287
48	ENALAPRIL 20MG - COM	UND	304.287
49	ENALAPRIL 5MG-COM	UND	722.974
50	ESPIRONOLACTONA 100MG - COM	UND	167
51	ESPIRONOLACTONA 25MG - COM	UND	167
52	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03 +0,15MG- CICLO 21 COMP.	UND	15.012
53	FLUCONAZOL 150MG- CÁPSULA	UND	22.624
54	FUROSEMIDA 40MG- COM	UND	152.037
55	GLIBENCAMIDA 5MG- COM	UND	532.662
56	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG- COM	UND	532.662
57	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 100 ML	UND	3.593
58	IBUPROFENO 600MG COM	UND	22.624
59	IBUPROFENO SOL. ORAL 50MG/ML, GOTAS, FRC. C/30ML	UND	3.593
60	LIDOCAÍNA GELEIA ESTÉRIL 2% - 30G- BNG	UND	244
61	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG-CPM	UND	15.012
62	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG-CPM	UND	532.662
63	MEBENDAZOL 100MG - COM	UND	7.399
64	MEBENDAZOL 20MG/ML-SOL. ORAL- FRC.30 ML	UND	3.593
65	METFORMINA 500MG-COM	UND	380.412
66	METFORMINA 850MG-COM	UND	608.787
67	METOCLOPRAMIDA COMP	COM	7.399
68	METOCLOPRAMIDA GOTA	FR	1690
69	METILDOPA 250MG-COM	UND	8.922
70	METILDOPA 500MG- COM	UND	8.922
71	METRONIDAZOL 250MG-COM	UND	37.849
72	METRONIZADOL 500MG/5G, CREME VAG. BNG C/50G	UND	3.593
73	METRONIZADOL SUSP. ORAL 200MG/5ML, FRC C/80ML.	UND	1690
74	METRONIZADOL +NISTATINA CREM VAG 50G-BNG	UND	1690
75	NEOMICINA POMADA	UND	167
76	NEOCIMINA + BACITRACINA 5MG + 250UI, BNG C/ 10G	UND	2071

77	NIMESULIDA 100MG – COM	UND	37.849
78	NISTATINA SUSP. 100.000UI, FRC. C/ 30 ML - FRC	UND	548
79	ÓLEO MINERAL 100 ML - FRASCO	UND	167
80	OMEPRAZOL 20MG –CPS	UND	152.037
81	PARACETAMOL 500MG- COM	UND	60.687
82	PARACETAMOL 500MG- GOTAS	UND	3.593
83	PREDNISONA 20MG-COM	UND	22.624
84	PREDNISOLONA 3MG/ML	UND	3.593
85	PROMETAZINA 25MG- COM	UND	113.974
86	PROPANOLOL 40MG – COM	UND	228.162
87	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - ENVELOPE	UND	3.593
88	SALBUTAMOL 0,4MG/ML., XPE, FRC. C/100ML	UND	2071
89	SECNIZADOL 1G – COM	UND	7.399
90	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS	UND	7.399
91	SINVASTATINA 20MG-COM	UND	304.287
92	SIVASTATINA 40MG – COM	UND	304.287
93	SULFADIAZINA DE PRATA 400GR	UND	61
94	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 400MG +80 MG- COM	UND	22.624
95	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA SUSP. 40/8 MG/ML, 50 ML.	UND	3.593
96	SULFATO FERROSO 40MG – COM	UND	190.099
97	SULFATO FERROSO GOTAS 30ML.	UND	1309
98	SULFATO FERROSO XPE 25MG/ML, FRC. C/100ML	UND	2071
99	CLORETO DE POTÁSSIO-INJ	UND	914
100	CLORETO DE SÓDIO - AMP	AMP	914
101	COMPLEXO B INJETAVEL	AMP	9135
102	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML SOL. INJ. - AMP.	UND	9135
103	DIPIRONA 500MG/ML - 2ML INJ. - AMP.	UND	13703
104	GLICOSE 25% - AMP	UND	9135
105	GLICOSE 50% - AMP	UND	9135
106	SOL. FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	UND	22838
107	SOL. FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	UND	22838
108	SOL. FISIOLÓGICO 0,9%, 500ML	UND	22838
109	SOL. GLICOSADO 5%, 250ML	UND	5481
110	SOL. GLICOSADO 5%, 500ML	UND	9135
111	ABAIXADOR DE LÍNGUA, MADEIRA, PCT 100 UNID.	PCT	25
112	ÁLCOOL 70% FRASCO 1000ML CX C/12	CX	147
113	ÁLCOOL GEL 70% 500G CX C/12	CX	76
114	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G RL	UND	840
115	CAIXA DESCARTÉX 20 LITROS	UND	378
116	COMPRESSA DE GASES C/10	PCT	6300

117	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5 M C/CAPA	UND	630
118	GASE ESTÉRIL 7,5 X 7,5CM 13FIOS ENVELOPE C/10 UNID.	PCT	504
119	GASE ESTÉRIL 7,5 X 7,5CM 9FIOS ENVELOPE C/10 UNID.	PCT	504
120	GASE HIDRÓFILA 9 FIOS 7,5 X 7,5CM PCT C/500 UNID.	PCT	525
121	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL GRANDE CXA C/100 UNID.	CX	420
122	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL MEDIA CXA C/100 UNID.	CX	420
123	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL PEQUENA CXA C/100 UNID.	CX	420
124	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/50	CX	3150
125	PAPEL TOALHA PCT C/1000 UNID.	PCT	525
126	ROLO PARA MACA	ROL	210

LOTE IV - PSICOTROPICOS

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERTRALINA 50MG	COMP	54.000
2	RISPERIDONA 1MG	COMP	54.000
3	RISPERIDONA 2MG	COMP	54.000
4	RISPERIDONA 3MG	COMP	54.000
5	RISPERIDONA 1MG/ML	FRS	108
6	PROMETAZINA 25MG	COMP	54.000
7	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP	54.000
8	CARBAMAZEPINA 400MG	COMP	54.000
9	ÁCIDO VALPROICO 250MG	COMP	54.000
10	ÁCIDO VALPROICO 500MG	COMP	54.000
11	AMITRIPTILINA 25MG	COMP	54.000
12	DIAZEPAM 10MG	COMP	54.000
13	DIAZEPAM 5MG	COMP	10.800
14	FENOBARBITAL 100 MG	COMP	54.000
15	FENOBARBITAL 40MG/ML	FRS	54
16	FENITOÍNA 100MG	COMP	27.000
17	BIPERIDENO 2MG	COMP	2.700
18	CLORPROMAZINA 100MG	COMP	16.200
19	CLORPROMAZINA 25MG	COMP	21.600
20	CITALOPRAM 20MG	COMP	27.000
21	HALOPERIDOL 1MG	COMP	21.600
22	HALOPERIDOL 5MG	COMP	27.000
23	HALDOL DECANOATO 50MG/ML	AMP	162
24	FLUOXETINA 20MG	COMP	27.000
25	ALPRAZOLAM 1MG	COMP	5.400
26	CARBOLITIUM 300MG	COMP	21.600
27	CLONAZEPAM 2MG	COMP	54.000

28	CLONAZEPAM 2,5 MG	FRS	216
29	NORTRIPTILINA 50MG	COMP	10.800
30	LEVOMEPROMAZINA 25MG	COMP	27.000
31	LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMP	10.800
32	ESCITALOPRAM 10MG	COMP	10.800
33	TOPIRAMATO 50MG	COMP	10.800
34	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML	FRS	108
35	PAROXETINA 20MG	COMP	10.800
36	QUETIAPINA 25MG	COMP	10.800
37	QUETIAPINA 100MG	COMP	10.800

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. A previsão orçamentária para o objeto em questão será devidamente contemplada na seguinte dotação orçamentaria:

Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS e Outros recursos próprios.

3. Subcontratação

3.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. O fornecimento do bem será realizado de maneira parcelada, de acordo com a demanda do município. O prazo de fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da autorização de fornecimento, podendo ainda ser prorrogado de acordo com justificativa da contratada.

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais

condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

6.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PAGAMENTOS

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.5. o prazo de validade;

6.6. a data da emissão;

6.7. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.8. o período respectivo de execução do contrato;

6.9. o valor a pagar; e

6.10. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente

acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,

de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

6.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será parcelado conforme demanda do município.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica;

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

7.6 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, conforme edital.

7.7 Habilitação Jurídica

7.7.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.7.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor> ;

7.7.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.7.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.7.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.7.7 Documentos de Identificação dos Sócios/Gerentes (RG e CPF);

7.7.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.8 Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

7.8.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.



7.8.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.8.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

7.8.4 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

7.8.5 FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.8.6 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

7.9 Qualificação Técnica

7.9.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital;

7.10 Qualificação Econômico-Financeira

7.10.1 Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei.

7.10.1.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.

7.10.1.2 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

7.10.1.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.10.2 As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples nacional, para atendimento do item 7.10.1, poderão apresentar qualquer um dos documentos idôneos a seguir relacionados, que possibilitem a comprovação da qualificação econômico-financeira: cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art.25 e 26, § 2º da Lei Complementar nº123/06.

7.10.3 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.11 Outros Documentos:



7.11.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

7.11.3 Certidão Negativa de Licitante Inidôneo – TCU;

7.11.4 Certidão Negativa de Inidoneidade – TCE/PI;

7.11.5 Certidão Negativa Correccional – CGU

7.11.6 Licença Sanitária Estadual e/ou municipal:

1-TRANSPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAUDE (CORRELATOS)

1.1-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE (CORRELATOS)

2-TRANSPORTADORA DE SANEANTES

2.1-DISTRIBUIDORA DE SANEANTES

3-TRANSPORTADORA DE MEDICAMENTOS (INCLUSO, MED, PORT. 344/98 - M.S)

3.1-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (INCLUSO, MED, PORT. 344/98 - M.S)

7.11.7 AFE - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA(ANVISA)

1 – ARMAZENAR, DISTRIBUIR, EXPEDIR E TRANSPORTAR PARA MEDICAMENTOS COMUM

2- ARMAZENAR, DISTRIBUIR, EXPEDIR E TRANSPORTAR PARA PRODUTOS PARA SAUDE

3– ARMAZENAR, DISTRIBUIR, EXPEDIR E TRANSPORTAR PARA SANEANTES

7.11.8 AE - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA(ANVISA)

1 – ARMAZENAR, DISTRIBUIR, EXPEDIR E TRANSPORTAR PARA MEDICAMENTOS ESPECIAIS

7.11.9 - Alvará de Funcionamento devidamente atualizado, acompanhado de seus documentos comprobatórios.

7.11.10 Apresentar Certidão de Inteiro Teor da Junta Comercial, com prazo de emissão de no máximo 30 (trinta) dias da data da abertura da sessão de licitação;

7.11.11 Apresentar fotos da fachada e interior da empresa, acompanhada de Declaração de localização e funcionamento com (Georreferenciadas) que indique todos os dados pertinentes (endereço, cidade, estado, CEP, ponto de



referência e telefone). O item é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima, estoque e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas "fantasmas" ou qualquer outro tipo.

7.11.11.1 Os documentos referidos acima deverão ser apresentados no CNPJ da empresa.

7.12 Declarações complementares de apresentação obrigatória:

7.12 .1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

7.12 .2 Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

7.12 .3 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é sigiloso.

JAICÓS-PI, 06 de junho de 2025.


Secretária Municipal de Saúde de JAICÓS-PI



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

A XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado simplesmente ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em face das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº ____/____, resolve: REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____ CEP – CIDADE/ESTADO, Telefone para contato: _____, site/e-mail: _____, neste ato representada _____, CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada, BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal Nº 14.133, de 01.04.2021, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

1. DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e material hospitalar para o Município de Jaicós – PI, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº XXX/2024 e seus Anexos.

2. DO FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, desde que devidamente motivada.

2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

2.3. Após a disponibilização no Sistema, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e do Termo de Referência.

2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, em favor de _____ e vinculado ao CNPJ. _____, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e

será efetivado no Banco: xxx - xxxxx, Agência: xxxxxx, Conta: xxxxxx-X.

3. DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Proporcionar à beneficiária do registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

4.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial dos Municípios/PI, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da lei 14.133/21.

6. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado, será liberada do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, será facultado ao fornecedor requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, para tanto deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

6.5.1. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 6.5. o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.5.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.6. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.6.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



6.9. No caso do subitem 6.7.4., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.10. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DA PUBLICIDADE

7.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário Oficial dos municípios, e divulgada no site <http://XXXXXXXXXXXXXXXXXX>.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.

8.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Setor de Licitações e Contratos do XXXXXXXXXXXXXXXX.

8.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Jaicós-PI, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Jaicós, PI, ____ de _____ de 2025.

ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO



ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 035/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº (....)
QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA
DE JAICÓS-PI, E DO OUTRO, COMO
CONTRATADA, A EMPRESA (....).

A Prefeitura Municipal de JAICÓS, estado do Piauí, sediada na Praça Ângelo Borges Leal, s/n, Cep: 64.575-000, Jaicós - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.762/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ogilvan da Silva Oliveira, inscrito no CPF sob nº 269.924.238-19, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa (.....) com sede e foro na cidade de (.....) Estado do (.....), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (....), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (....), doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 035/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA O MUNICÍPIO DE JAICÓS – PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

ITEM/	DESCRIÇÃO/	UNIDADE DE MEDIDA/	QUANTIDADE/	VALOR UNITÁRIO/ VALOR TOTAL
-------	------------	--------------------	-------------	-----------------------------

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$.....

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida,

liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações da Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



iv. **Multa:** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o



contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaicós-Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA